



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº141/2020

Dispõe sobre o retorno parcial às atividades presenciais
no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º do Ato Nº 361/2020, de 9/10/2020, da Presidência do TRF-5.ª Região, que autorizou o retorno parcial das atividades presenciais no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas, nos termos e limites estabelecidos nas disposições do mencionado Ato,

RESOLVE:

Art. 1.º O retorno parcial às atividades nas sedes da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco e das subseções judiciárias, de que trata a presente Portaria, ocorrerá a partir de 3/11/2020.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das medidas necessárias ao retorno às atividades presenciais deverão sempre ter como foco a saúde e a segurança dos magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados.

Art. 2.º Será sempre priorizada a via eletrônica ou telefônica para a realização dos atendimentos.

Parágrafo único. O atendimento presencial, admissível apenas em situações devidamente justificadas, deverá ser, preferencialmente, agendado com a unidade respectiva.

Art. 3.º Até ulterior deliberação será mantido prioritariamente o regime de teletrabalho, com a retomada de atividades presenciais, nos termos da presente Portaria, nos seguintes setores e atividades, no horário das 12h às 16h:

- I - Administração Predial;
- II - Malote;
- III - Segurança;
- IV - Almoxarifado;
- V - Patrimônio;
- VI - Benefícios;
- VII - Setor Médico;
- VIII - Arquivo;
- IX - Distribuição;
- X - Suporte de Informática.

Parágrafo único. Caberá ao responsável de cada uma das unidades acima listadas submeter à aprovação da Direção da SECAD, em processo formalizado no SEI, proposta contemplando as tarefas que demandarem execução presencial, bem como a escala de serviço a ser adotada.

Art. 4.º Fica facultado o retorno das atividades presenciais nas varas e turmas recursais, restritas à realização de serviços internos, tais como digitalização de processos e expedição de cartas.

Parágrafo único. As unidades judiciárias poderão realizar o atendimento presencial, na forma prevista no parágrafo único do art. 2º, notadamente voltado a pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas.



Art. 5.º Na realização das atividades presenciais de que tratam os arts. 3.º e 4.º desta Portaria deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o quantitativo de servidores convocados mediante rodízio não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro da unidade;

II - é vedada a convocação de servidores integrantes de grupos de risco, assim considerados nos termos previstos nesta Portaria, bem como a realização de atividades por estagiários pertencentes a esses grupos;

III - não deverão ser convocados as mães ou pais, chefes de família, cujos filhos menores de 11 (onze) anos ainda não houverem retornado às atividades escolares presenciais e que não dispuserem de apoio para os respectivos cuidados;

IV - o acesso às dependências dos fóruns, no pertinente ao público externo, estará permitido apenas aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público, integrantes da Polícia Federal, peritos e partes processuais, quando houver ato processual de comparecimento obrigatório designado pelo Juízo, como audiências e perícias, bem como no atendimento de pessoas de interesse dos setores e unidades a que se refere o art. 3.º desta Portaria, devidamente autorizado;

V - é vedado o consumo de qualquer tipo de alimento no interior dos prédios da Justiça Federal em Pernambuco, cumprindo à Secretaria Administrativa providenciar restrição absoluta de acesso com essa finalidade a áreas de refeitórios e copas de alimentação.

Parágrafo único. A comprovação das condições enumeradas no inciso II deste artigo, relativa aos servidores integrantes de grupos de risco, deverá ser enviada à Seção de Saúde por meio eletrônico, contendo atestado médico preenchido pelo médico assistente.

Art. 6.º O trabalho presencial será realizado, durante o expediente forense, das 12h às 16h, excetuado aquele destinado à consecução de audiências, perícias e videoconferências que poderá ser exercido das 8h às 16h.

Art. 7.º Consideram-se pertencentes do grupo de risco da COVID-19, para os fins previstos nesta Portaria:

I - os maiores de 60 (sessenta) anos;

II - os portadores de doença renal crônica (CICr < 60);

III - os portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica;

IV - os imunodeficientes (imunodeficiências primárias e secundárias, com uso crônico de corticosteróides ou outros imunossupressores);

V - os portadores de anemia falciforme e talassemia;

VI - os obesos (IMC > 30);

VII - os portadores de doença cardíaca grave;

VIII - os portadores de diabetes tipos I e II;

IX - os portadores de asma moderada a severa;

X - os portadores de doença cerebrovascular;

XI - os portadores de hipertensão arterial sistêmica;

XII - os portadores de doença hepática;

XIII - os portadores de neoplasia em tratamento;

XIV - as gestantes e lactantes.

Art. 8.º Somente será permitido o ingresso ou a permanência, nas dependências da Justiça Federal em Pernambuco, de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção facial de forma adequada, com cobertura total de boca e nariz.



Parágrafo único. Os fiscais de contratos deverão acompanhar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

Art. 9.º Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores que apresentarem qualquer sintoma indicativo de COVID-19, ou que tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, comunicando-se, de imediato, com a equipe de saúde do Órgão por meio de contato telefônico.

Parágrafo único. Os colaboradores que apresentarem o mesmo quadro a que se refere este artigo deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, comunicando-se, de imediato, com o serviço médico do empregador e seguir as suas orientações.

Art. 10. A retomada geral das atividades presenciais somente ocorrerá quando as circunstâncias e condições sanitárias assim recomendarem.

Art. 11. Aplicam-se à presente Portaria, no que couber, as disposições das Portarias n.º 112/2020, de 26/8/2020; 126/2020, de 28/9/2020; e 128/2020, de 8/10/2020.

Art. 12. Revoga-se a Portaria n.º 118/2020, de 14/9/2020.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor em 3/11/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 23/10/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.